LEI Nº 2.889, DE 22 DE JULHO DE 2002.

INSTITUI EM ANÁPOLIS, A SEMANA MUNICIPAL DE PAIS E FILHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Anápolis, nos termos desta Lei, a "Semana Municipal de Pais e Filhos", que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de agosto, e integrará o calendário oficial do Município.

Art. 2º. São objetivos da "Semana Municipal de Pais e Filhos":

I – promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre pais e filhos, bem como propiciar aos participantes, orientações sobre questões que afetam diretamente a qualidade das relações familiares;

II – desenvolver atividades religiosas, artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre pais e filhos, e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.

§ 1º. As atividades da Semana Municipal de Pais e Filhos serão voltadas primordialmente para a comunidade escolar do Município, porém, abertas à participação de toda a população.

§ 2º. A comemoração da Semana de Pais e Filhos envolverá os estabelecimentos de rede municipal de ensino, podendo ser estendida aos estabelecimentos da rede estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

§ 3º. O poder Executivo, para cumprir o disposto nesta Lei, poderá celebrar convênios ou outras formas de parcerias com entidades religiosas e outras organizações governamentais e não governamentais, de forma a garantir o envolvimento e participação do maior número possível de famílias anapolinas.

Art. 3º. A administração Municipal designará, prioritariamente, para implementação da presente Lei, as Secretarias Municipais da Educação, Saúde, Esportes e Lazer, Serviços Sociais, Integração e Desenvolvimento Social e Cultural.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 22 de julho de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Zulmar Ferreira Millazo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO